

LEI Nº 878, 02 DE DEZEMBRO DE 2008

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
- CME DE QUATRO PONTES.**



A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática da educação pública do Município de Quatro Pontes, com a participação da sociedade civil organizada, através da instituição do Conselho Municipal de Educação, observadas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as políticas e os planos educacionais da União, do Estado do Paraná e do Município de Quatro Pontes, a Emenda Constitucional nº 53 e a legislação complementar.

**Art. 2º** A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º** Para a consecução dos fins propostos pela educação escolar, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME/Quatro Pontes.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil, com as funções mobilizadora, consultiva, propositiva, fiscalizadora, de controle social e de assessoramento ao Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, para estabelecer as políticas da educação do Município.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo, assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática no ensino público, para elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais, e de acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e o desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

**TÍTULO II  
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I - elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- II - promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação municipal, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III - participar da discussão, elaboração, aprovação e da avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e seu aperfeiçoamento;
- V - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VI - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino e a educação, em conformidade com a legislação vigente;
- VII - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando à educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
- VIII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídios para políticas que visem a melhoria das condições de trabalho, da formação e do aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX - analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e do orçamento municipal proposto para o ensino e a educação municipal;
- X - analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Ensino Superior, ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;
- XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;
- XII - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, ou modalidade de ensino;
- XIII - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal;
- XIV - opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da Rede municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;

XV - sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características sociais regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter nacional da educação;

XVI - pronunciar-se sobre a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;

XVII - opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da Rede Pública Municipal;

XVII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação em nível estadual e nacional;

XIX - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação no âmbito do Município;

XX - acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos 25% dos recursos orçamentários municipais anuais, destinados à educação;

XXI - exercer representação e cumprir as atividades previstas em outros dispositivos legais;

XXII - exercer outras atribuições previstas em lei, ou decorrentes de suas competências ou funções.

### TÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

~~Art. 7º~~ O Conselho Municipal de Educação de Quatro Pontes será composto por 9(nove) conselheiros titulares e por 9(nove) conselheiros suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos ou indicados por seus pares ou pelas suas respectivas entidades, e terá a seguinte composição:

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação de Quatro Pontes será composto por 11(onze) conselheiros titulares e por 11 (onze) conselheiros suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos ou indicados por seus pares ou pelas suas respectivas entidades, e terá a seguinte composição: (Redação dada pela Lei nº 2182/2019)

I - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes de livre escolha do Executivo Municipal;

II - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação e de livre indicação do Secretário de Educação;

III - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes dos

Professores da Educação Básica Pública Municipal, eleitos por seus pares;

IV - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes dos Diretores dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, eleitos por seus pares;

V - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes dos Servidores técnico-administrativos dos estabelecimentos de ensino da Rede Público Municipal;

VI - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes do Conselho Escolar, e que não seja servidor público municipal, eleitos entre seus membros integrantes;

V - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Quatro Pontes, eleitos por seus pares;

VIII - 01(um) conselheiro titular e 01(um) suplente, representantes do Conselho Tutelar;

~~IX - 01(um) conselheiro titular e 01(um) suplente, representantes de pais de alunos da educação básica;~~

**IX - 02(dois) conselheiros titulares e 02(dois) suplentes, sendo que um titular e um suplente deverão ser representantes de pais de Educação Infantil; um titular e um suplente representantes de pais de alunos do ensino Fundamental; (Redação dada pela Lei nº 2182/2019)**

**X - 01(um) conselheiro titular e 01(um) suplente, representantes dos Educadores Infantis, eleitos por seus pares. (Redação acrescida pela Lei nº 2182/2019)**

§ 1º Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, que substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos pretendentes a conselheiro, como condição à eleição ou indicação de seu nome para a função, e cujos critérios serão tornados públicos a todas as entidades que integram o Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Cabe ao Secretário Municipal de Educação, receber as indicações das diversas entidades, dos nomes dos candidatos a conselheiros que comporão o Conselho, para encaminhar a relação ao Executivo Municipal para expedição do ato de homologação e de nomeação.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03(três) anos, permitido uma única recondução.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60(sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembléias ou

reuniões para escolher ou indicar os representantes para novo mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - estudantes que não sejam maiores ou emancipados, na forma da Lei;

III - pais de alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV - Secretário Municipal ou cargo de 1º escalão da administração municipal;

V - vereador;

VI - representante do Poder Judiciário;

**Art. 10** Quando os conselheiros forem representantes de Professores, de Diretores ou de Servidores de escolas públicas municipais, no curso do mandato, fica vedado ao Poder Público Municipal:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou do emprego sem justa causa, ou sua transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função de suas atividades no Conselho Municipal de Educação;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro, antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 1º Em não mais exercendo a função de Diretor ou voluntariamente pedindo sua exoneração ou afastamento, o conselheiro deverá deixar o cargo, e será substituído por seu conselheiro suplente, e será eleito ou indicado um novo suplente, ou ainda, se ambos se afastarem, nova eleição deverá ser feita para conselheiros titular e suplente, apenas para completar o mandato em curso.

§ 2º Os conselheiros que são representantes do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, deverão por seu cargo à disposição, toda vez que houver troca de Prefeito ou de Secretário de Educação, devendo o novo Chefe do Poder Executivo ou o novo Secretário de Educação pronunciar-se sobre suas manutenções, ou se pela substituição, com a indicação de novos conselheiros, apenas para completar o mandato em curso, seguindo-se posteriormente, para novo mandato, o critério normal das indicações e de duração de mandato.

**Art. 11** O mandato de membro do CME/Quatro Pontes será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano civil;

IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo Único - Com a extinção do mandato de conselheiro titular, assume a vaga o respectivo conselheiro suplente, apenas para conclusão do mandato.

**Art. 12** Os serviços decorrentes do desempenho da função de conselheiro são gratuitos e sua função é considerada serviço público municipal relevante, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da Lei.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Educação funcionará inicialmente em locais cedidos, com infra-estrutura e condições logísticas adequadas ao seu funcionamento e à execução plena de suas competências e suas despesas devem incorporar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

## TÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 14** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Geral;

III - Comissões Permanentes e Temporárias.

### Capítulo I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 15** A presidência do CME/Quatro Pontes exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para a gestão por um período de 02(dois) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o Conselheiro titular mais idoso.

§ 4º O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

## Capítulo II DA SECRETARIA GERAL

**Art. 16** A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Secretário Geral, indicado pela Diretora de Educação, Cultura e Esportes, entre os profissionais da educação, ou excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer Departamento ou de órgão municipal, posto à disposição do colegiado, em caráter permanente ou "ad hoc".

§ 1º A necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Educação será suprida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Só em caráter excepcional e esporádico um Conselheiro poderá exercer as funções e atividades de Secretário Geral do Conselho, por não ser competência própria prevista para conselheiro.

**Art. 17** As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do pessoal técnico-administrativo serão definidas pelo Regimento Interno do CME.

## Capítulo III DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

**Art. 18** O Regimento Interno estabelecerá sobre a possibilidade de formação de Comissões Permanentes, compostas exclusivamente por Conselheiros, e da constituição de Comissões Temporárias, que poderão ser integradas por Conselheiros e por pessoas da comunidade, ou ainda, por convidados especiais.

§ 1º As Comissões Permanentes auxiliarão, em caráter permanente, o CME em assuntos específicos e permanentes.

§ 2º As Comissões Temporárias auxiliarão o CME em assuntos específicos e por prazo

determinado, e, uma vez cumprida sua função, se extinguirão.

**Art. 19** O Regimento Interno definirá as normas e os critérios para a composição das Comissões Permanentes e Temporárias, suas finalidades, suas competências e sua forma de trabalho.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** No prazo de 10(dez) dias, a partir da promulgação desta Lei, o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, promoverá reunião com os profissionais da educação, as entidades e os segmentos que terão representatividade no Conselho Municipal de Educação, e apresentará os objetivos e as funções do colegiado, fará os esclarecimentos necessários e, emitirá as instruções para a eleição ou indicação dos conselheiros titulares e suplentes que comporão a primeira gestão na implantação do Conselho.

**Art. 21** Ao ser constituído, o CME/Quatro Pontes, para não haver o vencimento simultâneo e total dos mandatos, e para não sofrer continuidade de suas ações e atividades, haverá mandato transitório dos conselheiros, com vencimento proporcional de mandatos de conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º Terão mandato inicial de 01(um) ano:

I - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal;

II - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes do Conselho Escolar, e que não seja servidor público municipal;

III - 01(um) conselheiro titular e 01(um) suplente, representantes de pais de alunos da educação básica;

§ 2º Terão mandato inicial de 02 (dois) anos:

I - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Quatro Pontes;

II - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes dos Servidores técnico-administrativos dos estabelecimentos de ensino da Rede Público Municipal;

III - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes do Conselho Tutelar.

§ 3º Terão mandato inicial integral de 03(três) anos:

I - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

II - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes dos Diretores dos Estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal;

III - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

§ 4º Para os demais mandatos, após o período inicial de implantação do CME, a duração de todos os mandatos será sempre de 03(três) anos, com vencimento proporcional de um terço a cada ano, a partir do vencimento dos mandatos transitórios na implantação inicial do colegiado.

§ 5º As entidades, ao encaminharem os respectivos nomes dos conselheiros, constarão os prazos dos conselheiros eleitos ou indicados, conforme disposto neste artigo.

§ 6º A Portaria da primeira composição e nomeação dos conselheiros indicará a duração inicial do mandato de cada qual, em atendimento ao disposto neste artigo.

§ 7º O conselheiro poderá ter apenas uma recondução consecutiva de mandato.

**Art. 22** A competência normativa do Conselho Municipal de Educação de Quatro Pontes, somente poderá ser exercida, quando o Município organizar o Sistema Municipal de Ensino, através de lei municipal própria.

§ 1º A lei municipal que for tratar da organização do Sistema Municipal de Ensino, poderá revogar, alterar ou ampliar as funções do CME/Quatro Pontes, além das já constantes nesta Lei.

§ 2º Enquanto não for organizado o Sistema Municipal de Ensino, o Município de Quatro Pontes, em sua Rede Municipal de Ensino, continuará seguindo as normas educacionais do Sistema Estadual do Paraná, emitidas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação deverá empenhar-se em conhecer a legislação educacional e a do FUNDEB, incorporando todas as alterações da legislação em seu Regimento Interno, como também, sugerir ao Poder Executivo a adequação da presente Lei, se for o caso.

**Art. 23** O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, instalará e implementará o Conselho Municipal de Educação, fazendo as nomeações dos Conselheiros nos termos desta Lei.

§ 1º Na instalação do Conselho, o executivo Municipal designará, por Portaria, em caráter pro tempore, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno do CME/Quatro Pontes, que estabelecerá os procedimentos para suas eleições.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Executivo Municipal.

**Art. 24** Havendo interesse, e após suficiente conhecimento sobre o funcionamento do colegiado e da organização da educação nacional e estadual, o Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competências junto ao Sistema Estadual de Ensino, em caráter de excepcionalidade, devendo encaminhar seu pleito junto ao Conselho Estadual de Educação, acompanhado dos respectivos comprovantes legais de sua instituição, funcionamento, argumentos e justificativas.

**Art. 25** O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento Interno, quais serão seus atos e também quais deles dependerão de homologação do Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único - Nenhum ato ou norma do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa de competência federal, estadual ou municipal, ou do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 26** Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao próprio colegiado ou, conforme o caso, ao Conselho Estadual de Educação, ou, conforme o caso, ao Conselho Nacional de Educação, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

§ 1º É parte legítima para interposição de recurso, o Prefeito Municipal, o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, o Poder Legislativo Municipal, qualquer Conselheiro do CME/Quatro Pontes, ou ainda, qualquer entidade do Município, profissional de educação, ou qualquer cidadão, interessado diretamente na questão.

§ 2º Nenhum conselheiro, em seu nome e em nome do CME/Quatro Pontes pode dar garantias pela condução ou pelos resultados finais dos diversos processos ou de matérias que deverão tramitar no CME, e que terão sempre sua decisão colegiada, manifestada através de Pareceres ou de Resoluções.

**Art. 27** O CME/Quatro Pontes, usará em seus impressos e documentos oficiais, a logomarca do Município, com o acréscimo do nome do órgão colegiado.

Parágrafo Único - Para facilitar a identificação do colegiado, no Município e junto aos demais órgãos estaduais e nacionais, o Conselho Municipal de Educação de Quatro Pontes, poderá também usar a sua identificação como CME/Quatro Pontes.

**Art. 28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2008.

SILVESTRE KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL

Jair Majolo  
Diretor do Departamento de Administração